



SENADO FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO

ao Convênio nº 023/2010 firmado entre o Senado Federal e o BANCO SEMEAR S.A.

A União, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e o **BANCO SEMEAR S.A.**, neste ato representado por MÁRCIO JOSÉ SIQUEIRA DE AZEVEDO e ÉLCIO ANTÔNIO DE AZEVEDO, com base na Cláusula Décima do Convênio nº 023/2010, RESOLVEM:

Considerando a solicitação do BANCO SEMEAR S.A., fl. 149;

Considerando a manifestação da Secretaria de Recursos Humanos, fl. 151; e

Considerando que é facultado as partes denunciar esse convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

RESCINDIR o Convênio nº 023/2010 de pleno direito **a contar do dia 21 de junho de 2012**, ressalvando-se o disposto na sua Cláusula Décima quanto às obrigações decorrentes de contratos de financiamento já formalizados.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, 04 de Outubro de 2012.

Doris Marize Romariz Peixoto
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Márcio José Siqueira de Azevedo
MÁRCIO JOSÉ SIQUEIRA DE AZEVEDO
BANCO SEMEAR S.A.

Élcio Antônio de Azevedo
ÉLCIO ANTÔNIO DE AZEVEDO
BANCO SEMEAR S.A.

Testemunhas:

Antônio Sérgio da Silva
Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\TERMO DE RESCISÃO, DISTRATO E RESOLUÇÃO\BANCO SEMEAR S.A. Termo de distrato CV 0232012 000 717 08 8 (CN).docx